

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 24 DE AGOSTO DE 2002

Define as funções e atividades privativas dos Profissionais de Relações Públicas

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas — CONFERP no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, alínea "r" do Decreto 68.582, de 04.05.71, e considerando as disposições constantes nas alíneas "b", "c", "e", e "g" do art. 2.º do Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, combinadas com as constantes no art. 3.º e nas alíneas "a", "b", "d", e "e" do art. 9º do Decreto 68.582, de 04 de maio de 1971; considerando a necessidade de se prestarem esclarecimentos sobre dúvidas e questões surgidas nos Conselhos Regionais quanto à aplicação de normas legais pertinentes à profissão, conforme dispõe a alínea "d" do Decreto 68.582,

RESOLVE

- Art. 1º Esta Resolução contém a definição das funções privativas e as atividades específicas do profissional de Relações Públicas, nos termos da Lei 5.377 e de seu Regulamento.
- § 1º Todas as ações de uma organização de qualquer natureza no sentido de estabelecer e manter, pela comunicação, a compreensão mútua com seus públicos são consideradas de Relações Públicas e, portanto, não se subordinam a nenhuma outra área ou segmento.
 - § 2º Relações Públicas são definidas como uma filosofia administrativa organizacional, com funções administrativas de direção e de comunicação, independentemente de nomenclaturas de cargos e funções que venham a ser adotadas.
 - § 3º Relações Públicas caracterizam-se pela aplicação de conceitos e técnicas de:
 - l)comunicação estratégica, com o objetivo de atingir de forma planificada os objetivos globais e os macro-objetivos para a organização;
 - II)**comunicação dirigida**, com o objetivo de utilizar instrumentos para atingir públicos segmentados por interesses comuns;
 - III)comunicação integrada, com o objetivo de garantir a unidade no processo de comunicação com a concorrência dos variados setores de uma organização.
 - § 4º Nesta resolução entende-se por:





- I Lei 5.377: A Lei 5.377, de 11 de dezembro de 1967;
- II Regulamento: O Regulamento da profissão baixado pelo Decreto 63.283, de 26 de setembro de 1968, que disciplina o exercício da Profissão de Relações Públicas de que trata a Lei 5.377;
- III DL- 860: O Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, que dispõe sobre a constituição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas;
- IV Dec- 68.582: O Decreto 68.582, de 04 de maio de 1971, que regulamenta o DL-860;
- V RN: Resolução Normativa do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas;
- VI Atividades específicas ou privativas: as especificadas no art. 2º da Lei 5.377 e no art. 4º do Regulamento;
- VII Funções específicas ou privativas: as definidas por esta RN em consonância com as atividades específicas;
- VIII Organização: grupamento organizacional seja ele classificado como micro, de pequeno, médio ou de grande porte e de qualquer ramo de atividade, público, privado ou misto, com ou sem fins lucrativos;
- IX Empresa: o termo é aplicado para identificar uma organização do ramo industrial, comercial ou de serviços e que tenha fins lucrativos:

X - Comunicação:

- a)Institucional, àquela criada exclusivamente para formar imagem positiva em torno de uma organização, empresa, pessoa, ou, ainda, em torno de algo ou alguma coisa. A comunicação institucional, com este escopo, está ligada ao nível de abordagem do assunto tratado e ao tipo de linguagem adotada para transmitir informações de uma determinada organização. O nível de abordagem deve ter a amplitude necessária à representação do conjunto de conceitos de uma organização, como filosofia, valores, missão, visão, políticas, pensamentos, condutas, posturas e atitudes, tanto do ponto de vista ético-moral quanto administrativo, em todos os níveis da organização. A linguagem institucional é aquela que trata esses assuntos com isenção comercial ou mercadológica, atendo-se, apenas, a identificar, demonstrar e apresentar os conceitos ligados aos temas próprios da organização, com a intenção de informar e satisfazer os interesses de um ou mais públicos ligados à empresa e os dela próprios;
- **b)Corporativa,** aquela com as mesmas características e objetivos da comunicação institucional, com a particularidade de





estar ligada exclusivamente à alta administração das organizações;

- c)Organizacional, a ação estratégica de uma organização, elaborada com base no diagnóstico global e em uma visão geral da organização, levando-se em consideração o processo de relacionamento entre a organização e os seus públicos, individual ou simultaneamente;
- d)Pública ou Cívica, a que promove o fluxo da informação entre as necessidades da sociedade e aquelas que estão disponíveis nas instituições públicas que são, por natureza, as portadoras do interesse coletivo:
- XI Pesquisa: processo interativo de levantamento de dados e informações de interesse de uma organização sendo:
- a) Quantitativa, quando analisa informações com base em identificação numérica e percentual de opiniões de entrevistados;
- b)Qualitativa, quando analisa informações com profundidade maior do que apenas a identificação numérica e percentual de opiniões de entrevistados. Pode ser o resultado das opiniões individuais ou de grupo, levando-se em conta, além da opinião, o conhecimento, a percepção e as expectativas dos entrevistados:

XII) Pesquisa de opinião:

processo de comunicação e interação voltado para o levantamento de informações e identificação de **opiniões** a fim de obter, pela **tabulação e cruzamento de dados**, uma análise **quantitativa** que indique a natureza de uma organização. Esse resultado oferece **elementos percentuais** que orientam a **tomada de decisão** pela área de comunicação;

XIII) Auditoria de Opinião: técnica específica de relações públicas que levanta informações buscando-se a manifestação de opiniões dos entrevistados de maneira informal e espontânea. Processo de comunicação e interação voltado para o levantamento de informações identificação de opiniões, percepcões е expectativas, a fim de obter, pela análise e interpretação das informações, o resultado qualitativo que determina o perfil organizacional. Essa análise oferece um diagnóstico preciso e o embasamento correto para a criação do planejamento estratégico de comunicação. A auditoria de opinião com fins institucionais apresenta as seguintes variações:





- a) Auditoria ou pesquisa de imagem, técnica que objetiva, exclusivamente, a identificação da imagem mediante o conceito que tem o entrevistado em relação à organização;
- b) Auditoria ou pesquisa de clima organizacional, técnica que objetiva identificar os níveis de satisfação e insatisfação do indivíduo e do grupo e que, em seu conjunto, determinam qual o tipo de harmonia ou conflito existente na organização ou parte dela;
- c) Auditoria ou pesquisa de perfil organizacional, técnica que objetiva identificar as características institucionais, administrativas, políticas e de procedimentos e que, consolidadas, permite que seja formulada a definição sobre a organização;
- XIV **Diagnosticar:** executar ações que permitam o conhecimento ou a determinação das causas que provocaram determinado fato nas organizações. A análise conclusiva das informações desse conhecimento ou dessa determinação é chamada diagnóstico;
- XV **Prognosticar:** executar ações que permitam antever com antecipação o desfecho ou o encaminhamento de determinada questão. A análise conclusiva das informações que possibilitam o desfecho ou encaminhamento é chamada prognóstico;
- XVI –. **Público Estratégico ou de Interesse**: segmento definido como sendo portador de interesses mútuos e comuns com a organização.
- **Art. 2.º -** A falta do registro junto ao Conselho Regional respectivo torna ilegal o exercício da profissão, da atividade ou da função de Relações Públicas, tornando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, punível com as cominações definidas no Código Penal Brasileiro e nas resoluções normativas do CONFERP.
 - § 1.º Na análise dos autos formalizados para aplicação de penalidades pelo exercício ilegal da profissão, o Conselho Regional apreciará as provas neles contidas a partir das normas previstas nesta resolução.
 - § 2.º Na análise da nomenclatura, o Conselho Regional atentará para os nomes utilizados por pessoas físicas e jurídicas que, motivadas pela expansão dos negócios da comunicação no mercado e na tentativa de se eximirem da obrigatoriedade legal do registro profissional, executam funções específicas de Relações Públicas.
 - § 3º O Conselho Regional decidirá se a atividade ou a função em exame, independente do nome adotado, enquadram-se no escopo do exercício das Relações Públicas e, em forma de acórdão, proferirá a decisão sobre o feito.





- § 4º O Presidente do Conselho Regional, de ofício, recorrerá ao Conselho Federal para que seja apreciada a decisão de primeira instância, ressalvando-se que da decisão do CONFERP não caberá recurso.
- § 5º Confirmada a decisão de primeira instância, o CONFERP expedirá resolução e a ela dará ampla divulgação.
- § 6º Reformada a decisão de primeira instância, o CONFERP expedirá acórdão e a ele dará ampla divulgação.

Art. 3º - Ficam definidas as seguintes funções como privativas da atividade profissional de Relações Públicas:

- I Nos termos das alíneas " \boldsymbol{a} " do art. 2º da Lei 5.377 e " \boldsymbol{c} " do art. 4º do Regulamento:
 - 1) elaborar, coordenar, implantar, supervisionar e avaliar:
 - 1. planejamento estratégico da comunicação;
 - 2. comunicação corporativa;
 - campanhas institucionais de informação, integração, conscientização e motivação dirigidas a público estratégico e à informação da opinião pública e em apoio à administração, recursos humanos, marketing, vendas e negócios em geral;
- 2) coordenar, implantar, supervisionar, avaliar, criar e produzir material que, em essência, contenha caráter institucional da organização e se enquadre no escopo da comunicação organizacional e são conhecidos por *newsletters* e boletins informativos eletrônicos ou impressos, *house-organs*, jornais e revistas institucionais de alcance interno ou externo, relatórios para acionistas, folhetos institucionais, informações para imprensa, sugestões de pauta, balanços sociais, manuais de comunicação, murais e jornais murais;
 - 3) elaborar planejamento para o relacionamento com a imprensa:
 - a)definir estratégia de abordagem e aproximação;
 - b)estabelecer programas completos de relacionamento;
 - c)manter contato permanente e dar atendimento aos chamados e demandas:
 - d)elaborar e distribuir informações sobre a organização, que digam respeito às suas ações, produtos, serviços, fatos e acontecimentos ligados direta ou indiretamente a ela, na forma de sugestões de pauta, *press releases* e *press kits*, organizar e dirigir entrevistas e coletivas;
 - e)criar e produzir manuais de atendimento e relacionamento com a imprensa;
 - f)treinar dirigentes e executivos para o atendimento à imprensa, dentro de padrões de relacionamento, confiança e credibilidade;
- 4) desenvolver estratégias e conceitos de comunicação institucional por meios audiovisuais, eletrônicos e de informática, Internet e Intranet;







- 5) definir conceitos e linhas de comunicação de caráter institucional para roteiros e produção de vídeos e filmes;
- 6) organizar e dirigir visitas, exposições e mostras que sejam do interesse da organização.
- II Nos termos das alíneas " \boldsymbol{b} ", " \boldsymbol{c} " e " \boldsymbol{d} " do art. 2º da Lei 5.377 e " \boldsymbol{b} " e " \boldsymbol{e} " do art. 4º do Regulamento:
 - i) coordenar e planejar pesquisas de opinião pública para fins institucionais:
 - a)analisar os resultados obtidos e proferir diagnóstico;
 - b)detectar situações que possam afetar a imagem da organização e realizar prognósticos;
 - ii) implantar, realizar, coordenar, dirigir, acompanhar e avaliar:
 - a)auditoria e pesquisa de opinião;
 - b)auditoria e pesquisa de imagem;
 - c)auditoria e pesquisa de clima organizacional;
 - d)auditoria e pesquisa de perfil organizacional;
- III Nos termos das alíneas "e" do art. 2º da Lei 5.377 e "g" do art. 4º do Regulamento, combinado com o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº CNE 0016/2002, de 13 de março de 2002:
 - ser professor de disciplinas que têm por objetivo o desenvolvimento das competências específicas da formação do Profissional de Relações Públicas, a saber:
 - história das Relações Públicas e do desenvolvimento de seu campo profissional no Brasil e no mundo;
 - conceitos fundamentais, métodos e técnicas de Relações Públicas:
 - uso das estratégias, dos instrumentos e das linguagens de comunicação dirigida;
 - métodos e técnicas de diagnóstico e prognóstico da comunicação organizacional e da pesquisa com fins institucionais;
 - aspectos teóricos e práticos do planejamento da comunicação organizacional;
 - legislação das Relações Públicas, código de ética e conduta da profissão;
 - trabalhos práticos orientados de Relações Públicas;
 - 2)supervisionar estágios curriculares ou extra-curriculares; 3)coordenação:
 - i) de laboratório, escritório-modelo ou agência-modelo;
 - ii) didático-pedagógica específica da habilitação;





- IV Nos termos das alíneas "a", "d" e "f" do art. 4.º do Regulamento:
- criar, apresentar, implantar, gerar, propor, coordenar, executar e desenvolver políticas e estratégias que atendam às necessidades de relacionamento da organização com seus públicos;
- 2)implantar, coordenar, desenvolver e dirigir ações em órgãos públicos que tenham por objeto a comunicação pública ou cívica;
- 3)acompanhar assuntos de interesse público afetos à organização;
- 4) definir conceitos e sugerir políticas de:
 - a)relações públicas para a organização;
 - b)atitudes ou mudança de atitudes no tratamento com os públicos e em relação à opinião pública;
 - c)estratégias da comunicação;
 - d)administração de ações de comunicação em situação de crise e de emergência;
 - e)apoio ao marketing, dentro das atividades de comunicação dirigida;
 - f)propaganda institucional;
- 5)desenvolver, implementar, executar e coordenar campanha de envolvimento com público de interesse, campanha temática de integração, orientação, motivação, desenvolvimento organizacional e aquela que envolva relacionamento com funcionários, familiares, acionistas, comunidade, fornecedores, imprensa, governo, clientes, concorrentes, escolas e academias e clubes de serviços e organizações sociais;
- 6)definir os públicos estratégicos da organização e caracterizar a segmentação feita de acordo com as técnicas de Relações Públicas para a definição das relações com funcionários, também chamada de comunicação interna; acionistas; fornecedores; comunidade; imprensa; clientes; governo; entidades de classes, associações e organizações não-governamentais; entidades do Terceiro Setor e benemerentes e com qualquer outro tipo de público que seja caracterizado por interesse em comum em relação à organização;
- 7)pesquisar, formalizar, promover, orientar e divulgar para os públicos estratégicos a aplicação do Código de Conduta Ética e do Código de Valores da organização;
- 8)conceber, criar, planejar, implantar e avaliar eventos e encontros institucionais que tenham caráter informativo para construir e manter imagem:
- 9)desenvolver, implementar, montar, coordenar, dirigir, executar e avaliar serviço de relações governamentais executar e coordenar atividades de Relações Governamentais *lobby* e cerimonial.





- § 1º Para o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, o Conselho Regional examinará as ementas e os programas das disciplinas oferecidas pelas Instituições de Ensino Superior/IES, independente do nome que tenham, para associá-las às temáticas elencadas no mencionado inciso e, se for o caso, exigir o registro profissional do professor da disciplina examinada.
- § 2º Caso o Conselho Regional encontre óbices para a fiscalização do exercício profissional a que se refere o inciso III deste artigo, seu Presidente representará ao Presidente do CONFERP para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao Ministério da Educação.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FLÁVIO SCHMIDT Presidente do Conselho

Publicada no DOU - Data 28/10/2002 - Seção I - Página 190

